



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI N° 1.178 de 01 de fevereiro de 2010

*Concede revisão anual dos vencimentos dos servidores Municipais que menciona e dá outras providências,*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, no índice de 4,10% (quatro inteiros e dez milésimos por cento), de acordo com o INPC – Índice nacional de Preços ao Consumidor, da variação de janeiro a dezembro de 2009, nos termos do art. 44, inciso I da Lei Complementar nº 021.2005 de 30.12.2005 combinado com o art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 38 de 28.07.2007.

Art. 2º - A revisão não alcança os cargos em comissão criados e constantes da Lei Complementar nº 66 de 30.12.2009 e os cargos de provimento efetivo de Secretária Escolar e Engenheiro Civil, que tiveram reajuste superior ao índice de revisão geral concedido por esta Lei.

Art. 3º - A revisão também não alcança os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos do artigo 5º e seu parágrafo único da Lei Federal 11.738 de 16.07.2008, que terão seus vencimentos reajustados de acordo com o custo aluno.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 01 de Fevereiro de 2.010.

  
Dr. Keny Soares Rodrigues  
Prefeito Municipal

.Proposição de Lei 003, ref. Proj. Lei 002/2010. Do Executivo Municipal